



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1273

PUBLICADO O Tempo
EDIÇÃO Nº _____
DE 18/11/2000

SÚMULA: “Fixa o subsídio dos vereadores municipais na forma estabelecida pelos incisos V e VI do Artigo 29, Artigo 29-A, X e XI do Artigo 37 e Parágrafo 4º do Artigo 39, das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 25/00, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, de conformidade com o Parágrafo 4º do Artigo 39, Artigo 29, V e VI, Artigo 29-A e incisos X e XI do Artigo 37, das Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00,

Parágrafo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores é de R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), referente às sessões ordinárias cujo número de sessões é prevista no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal será devido o subsídio mensal de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 3º - É assegurada a revisão geral dos subsídios anualmente, através de lei específica, observados os seguintes critérios:

I – Os subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e observado o disposto no Artigo 29, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 25/00.

II – Os valores dos subsídios dos Vereadores poderão ser revistos e alterados, em valores condizentes e dentro dos parâmetros legais, a partir da data da fixação por Lei Federal dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e posteriormente no dia 1º de maio sem distinção de índices.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de outubro de 2000.

LEOPÉRCIO COELHO
Presidente